



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00031265/2020-98

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS (para participação na distribuição das vagas): até as 18h do dia 22/03/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Ressonância Nuclear Magnética, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS / DF.

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem contraste e sem sedação	Exame	79.000
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sedação		3.000
2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	Exame	1.000
		4	Angiorressonância com sedação		200
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sedação	Exame	600
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sedação		200
Total de Serviços de Ressonância Magnética					84.000

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições de execução

2.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados (Plano Operativo), bem como para definição conjunta do Cronograma de execução das Tarefas, seguindo Fluxogramas e Protocolos da SES-DF seguindo as Políticas de Saúde do Órgão Contratante (documento construído obrigatoriamente entre as partes);

- 2.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;
- 2.1.3. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a conclusão do cronograma de execução ou em prazo definido durante a reunião citada no item 5.1.1.

2.2. Local e horário da prestação do serviço

- 2.2.1. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;
- 2.2.2. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades;
- 2.2.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas.

2.3. Perfil dos pacientes

2.3.1. O perfil dos pacientes oriundos do Complexo Regulador do Distrito Federal que necessitam de exames de Ressonância Magnética (RM) é variado e abrange todas as faixas etárias e diferentes condições clínicas. No entanto, alguns grupos específicos têm maior frequência de indicação para esse tipo de exame devido à sua condição clínica, idade ou necessidade de diagnósticos mais detalhados. Abaixo, uma análise dos perfis mais comuns:

- 2.3.1.1. **Pacientes Oncológicos:** Pacientes com câncer são frequentemente encaminhados para exames de RM, pois esses exames são essenciais para avaliar a extensão e o estágio dos tumores, monitorar a resposta ao tratamento e identificar possíveis recidivas. Esses pacientes geralmente necessitam de exames periódicos e de alta precisão;
- 2.3.1.2. **Pacientes Neurológicos:** Pessoas com doenças neurológicas, como esclerose múltipla, epilepsia, Alzheimer e outras demências, utilizam a RM para um diagnóstico detalhado do cérebro e da medula espinhal. Exames de ressonância são fundamentais para mapear lesões e acompanhar a progressão de tais doenças;
- 2.3.1.3. **Pacientes Ortopédicos e Reumatológicos:** Aqueles com lesões musculoesqueléticas, dores crônicas, artrite, artrose, ou que necessitam de avaliação pós-trauma frequentemente realizam RM. Esses exames ajudam a identificar danos em tecidos moles como ligamentos, tendões e cartilagens, sendo úteis para traçar planos de tratamento específicos;
- 2.3.1.4. **Pacientes Cardiovasculares:** Pessoas com doenças cardiovasculares, como cardiopatias congênitas, insuficiência cardíaca, e doenças vasculares, podem precisar de ressonância para avaliação do coração, vasos sanguíneos e fluxo sanguíneo. A RM é essencial para exames detalhados em casos onde a ecocardiografia convencional não oferece as informações necessárias;
- 2.3.1.5. **Pacientes com Indicação de Sedação:** Há um grupo específico de pacientes que exige sedação para a realização da RM, incluindo crianças pequenas, pacientes com fobias, claustrofobia ou ansiedade extrema, e alguns pacientes com condições neurológicas que dificultam a permanência imóvel. Estes exames são mais complexos e envolvem recursos humanos e insumos específicos, como medicamentos sedativos e supervisão por anestesiologista;
- 2.3.1.6. **Pacientes com Necessidade de Exames Contrastados:** Pacientes que necessitam de contraste para melhorar a visualização de certas áreas e estruturas anatômicas também têm perfil diferenciado. Estes incluem casos de tumores, doenças inflamatórias ou infecciosas, e patologias vasculares. Estes pacientes necessitam de cuidados adicionais, como monitoramento para reações alérgicas e preparação para injeção do contraste.
- 2.3.1.7. Pacientes Obesos com necessidades acima.

2.4. Rotinas a serem cumpridas

2.4.1. O fluxo de execução de exames para a prestação de serviços de ressonância magnética envolve várias etapas desde o agendamento do paciente ou responsável até a entrega dos resultados. Abaixo, segue exemplo de fluxo geral que pode ser adaptado às práticas específicas da sua instituição:

2.4.2. Solicitação e Agendamento:

- 2.4.2.1. A solicitação realizada pelo médico prescritor da SES DF será inserida no Sistema de Regulação pelo CRDF, seguindo a classificação de risco para marcação já existente através dos postos de saúde ou pontos de marcação;
- 2.4.2.2. Os atendentes coletam informações sobre o paciente, histórico médico, e quaisquer requisitos específicos para o exame.

2.4.3. Confirmação e preparação do Paciente:

- 2.4.3.1. O paciente deverá ser comunicado pela empresa contratada sobre a data e horário de marcação do procedimento;
- 2.4.3.2. O paciente deve receber instruções detalhadas sobre como se preparar para o exame, incluindo a necessidade de jejum, retirada de objetos metálicos, e outras orientações específicas;
- 2.4.3.3. O paciente da SES deverá ser atendido na data prevista, não sendo permitida alteração de horários por parte contratada sem a devida comunicação com a CERA. A mudança de horário do paciente sem a devida justificativa e comunicação à CERA e à Comissão Executora levará à notificação e possível aplicação de sanções.

2.4.4. Check-in e Cadastro:

- 2.4.4.1. No dia do exame, o paciente realiza o check-in na recepção e completa o cadastro;
- 2.4.4.2. O paciente fornece informações sobre qualquer condição médica relevante ou medicação em uso.

2.4.5. Acolhimento e Preparação na Sala de Exame:

- 2.4.5.1. Um técnico de ressonância magnética acolhe o paciente, verifica as informações fornecidas e esclarece quaisquer dúvidas;
- 2.4.5.2. O paciente é encaminhado para a sala de exame e recebe as instruções finais.

2.4.6. Realização do Exame:

- 2.4.6.1. O paciente é posicionado na mesa de exame, e dispositivos de suporte podem ser utilizados para garantir a imobilidade durante o procedimento;
- 2.4.6.2. Devem ser adquiridas as imagens necessárias conforme o protocolo estabelecido para o tipo específico de exame;

2.4.6.3. A SES pode exigir durante o período contratual a padronização de protocolos mínimos para realização de exames e de elaboração de laudos para indicações específicas.

2.4.7. **Monitoramento durante o Exame:**

- 2.4.7.1. O paciente é monitorado continuamente durante o exame, podendo haver comunicação por meio de um sistema de interfone;
2.4.7.2. Caso surjam problemas ou o paciente sinta desconforto, a equipe pode intervir imediatamente.

2.4.8. **Pós-Exame e Orientações:**

- 2.4.8.1. Após a conclusão do exame, o paciente é auxiliado na saída da sala;
2.4.8.2. A equipe fornece orientações pós-exame, como a retomada da alimentação, retomada de medicamentos, e outras instruções relevantes.

2.4.9. **Processamento de Imagens:**

- 2.4.9.1. As imagens adquiridas são processadas para garantir a qualidade e integridade;
2.4.9.2. Se necessário, repetições de imagens podem ser realizadas antes da análise final.

2.4.10. **Interpretação e Emissão de Laudo:**

- 2.4.10.1. Um radiologista especializado interpreta as imagens e emite um laudo descrevendo os resultados do exame;
2.4.10.2. Em casos urgentes, a comunicação com o médico solicitante pode ocorrer imediatamente.

2.4.11. **Entrega de Resultados:**

- 2.4.11.1. Os resultados são disponibilizados ao médico solicitante e/ou ao paciente no prazo de 72 horas para exames de ambulatoriais e 12 horas para exames internados e 6 horas para exames de urgência, contando a partir da finalização do procedimento;
2.4.11.2. A equipe de atendimento ao paciente pode fornecer explicações adicionais ou agendar consultas de acompanhamento, se necessário;
2.4.11.3. Os exames devem ser entregues em formato físico, CD/DVD;
2.4.11.4. Deverá ser ofertado ao paciente, a possibilidade de entrega através de Portal Online com entrega de Usuário e Senha/Chave de Acesso;
2.4.11.5. O paciente deverá escolher o formato que deseja receber.

2.4.12. **Arquivamento e Gestão de Dados:**

- 2.4.12.1. As imagens e resultados são arquivados de forma segura e em conformidade com as regulamentações de privacidade;
2.4.12.2. Os dados são gerenciados para facilitar o acesso futuro, revisões e comparações.

2.4.13. **Feedback e Melhoria Contínua:**

- 2.4.13.1. A instituição coleta feedback do paciente sobre a experiência e os resultados;
2.4.13.2. Qualquer problema ou oportunidade de melhoria é analisado, e ajustes são feitos no processo, conforme necessário.

2.4.14. **Em caso de manutenção corretiva dos aparelhos das Contratadas:**

2.4.14.1. A oferta de vagas pode variar para os exames de: RNM - com contraste e sem contraste e sem sedação, RNM - com ou sem contraste e com sedação, Angiorressonância com ou sem sedação, RM Cardíaca com sem sedação. Desta forma, o quantitativo ou parte não ofertado em determinado mês devido à quebra de equipamentos poderá ser ofertado no mês seguinte após devida justificativa, considerando a estimativa e o limite de contrato anuais.

2.5. **Detalhamento dos Procedimentos**

As futuras credenciadas deverão estar aptas a prestar todo e qualquer procedimento elencado na tabela abaixo:

ITEM	SIGTAP/ PROCEDIMENTOS
1	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
2	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
3	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
4	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
5	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
6	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
7	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
8	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
9	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
10	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
11	02.07.01.001-3 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
12	02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA
13	02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
14	02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
15	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
16	02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
17	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
18	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
19	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR

20	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
21	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
22	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
23	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
24	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
25	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
26	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
27	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
28	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
29	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
30	02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
31	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
32	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
33	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
34	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
35	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
36	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
37	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
38	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
39	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
40	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
41	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
42	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODDACTILO
43	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
44	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
45	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
46	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
47	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME SUPERIOR E PELVE)
48	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
49	02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
50	02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
51	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
52	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
53	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
54	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
55	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
56	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
57	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
58	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
59	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
60	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
61	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
62	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
63	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
64	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
65	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
66	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
67	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
68	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
69	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
70	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
71	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
72	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
73	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORPO INTEIRO: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Corpo Inteiro nas indicações de mieloma múltiplo, metástases ósseas, distúrbios musculares, dentre outros Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO, RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX, RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR, RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE.
75	ENTERORESSONÂNCIA DE ABDOME: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Enterorressonância. Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR, RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE.
76	NEUROGRAFIA DE PLEXO LOMBAR: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Neurografia. Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA, LOMBOSSACRA, RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA, RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL

2.6. Para melhor visualização os itens acima serão distribuídos nos respectivos lotes e item:

2.6.0.1. **Lote 01 - Item 1: Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com contraste e sem contraste - sem sedação**

SIGTAP - DESCRITIVO PROCEDIMENTO
02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR/PELVE)
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

2.6.0.2. **Lote 01 - Item 2 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com ou sem contraste - com sedação**

02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
2.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL

02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR/PELVE)
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

2.6.1. **Lote 02 - Item 1 - Angiorressonância sem sedação**

SIGTAP - DESCRITIVO PROCEDIMENTO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
02.07.02.002-7 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA

2.6.1.1. **Lote 02 - Item 2 - Angiorressonância com sedação.**

02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
02.07.02.002-7 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA

2.6.1.2. **Lote 03 - Item 1 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca sem sedação**

02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL

2.6.1.3. **Lote 03 Item 2 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca com sedação**

02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL

2.7. Obrigações gerais para execução do objeto

2.7.1. Consta no **APENDICE III "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"**.

2.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, no período de **30 dias corridos**;

3.3. As Propostas recebidas dentro dos primeiros **30 dias corridos**, desde a publicação do Edital, participarão da primeira divisão de vagas e terão a garantia de participação na audiência de distribuição, não excluindo a possibilidade de habilitar novos interessados que poderão enviar proposta a qualquer momento.

3.4. **O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados a qualquer tempo, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;**

3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

3.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.5.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.5.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.5.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cujas posições no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

4.5. Autores do Termo de Referência.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
 - 5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 5.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;
 - 5.2.1. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.
 - 5.2.2. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 dias úteis**, a qual será analisada pela **banca examinadora, em até 3 dias úteis**, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até **3 dias úteis**.
- 5.3. Após a publicação da resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até **5 dias úteis**, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 5.4. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.6. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

6. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

- 6.1. A Distribuição do total de procedimentos, será realizada através da divisão aritmética entre os habilitados, desde que haja vagas remanescentes, **após habilitação e contratação das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**, atendendo o dispositivo constitucional;

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." Bem como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômica entre todos os interessados;
- 6.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios;
 - 6.3.1. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;
 - 6.3.2. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria de Estado de Saúde do DF não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;
 - 6.3.3. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios das alíneas anteriores;
 - 6.3.4. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;
- 7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. DA BANCA EXAMINADORA

- 7.2.1. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para os produtos deste Termo de Referência;
- 7.2.2. Antes da publicação do edital, os componentes serão designados pela autoridade máxima da **SES/SAIS**, devendo ser composta por membros indicados pelas áreas da **SES/SAIS/CATES/DUAEC** desta pasta de acordo com as temáticas relacionadas ao objeto;
- 7.2.3. As propostas serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, os quais detêm conhecimento para tal análise.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, constante no Anexo V, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, por meio do endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER
 - 8.4.1. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo:
 - a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - b) Descrição clara e inequívoca do Credenciamento, com o número do Edital;

- c) Detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme Termo de Referência;
- d) Discriminação detalhada da estrutura física (fotos), relatório sintético do quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS.
- 8.4.2. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- 8.4.3. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.
- 8.4.4. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é **indispensável o parecer técnico pela banca examinadora**.
- 8.4.5. A Credenciada (matriz ou filial) deve estar localizada no Distrito Federal, bem como que a proponente possui representação própria ou sede no Distrito Federal.
- 8.4.5.1. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no **item 16 - DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO** deste Edital e suas alterações;
- 8.4.6. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.5. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 8.5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, validável digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 8.6. **Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;**
- 8.7. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

- 9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
- 9.5.1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- I - **Qualificação Técnica Profissional**
- a) Apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatório o visto do CRM/DF para as instituições de outras regionais;
- b) Na indicação de Responsabilidade Técnica a entidade deverá indicar no mínimo 01 (um) médico – devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos;
- d) Apresentação de currículos resumidos dos médicos e técnicos radiologistas e enfermeiros das instituições interessadas no credenciamento;
- e) Apresentação de profissional, enquanto Responsável Técnico (RT) da contratação, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, Para tanto, a comprovação do vínculo do RT deverá se dar pelos seguintes meios:
- f) Se fizer parte do quadro permanente da instituição, através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;
- g) Se for profissional autônomo contratado pela empresa, por cópia autenticada do contrato de prestação de serviço, juntada aos documentos da habilitação;
- h) Se for proprietário, sócio ou administrador da empresa, por cópia autenticada do contrato social da instituição, junto aos documentos da habilitação;
- i) Se ainda não houver vínculo formal do RT com a instituição, por cópia de documento que expresse compromisso futuro com o profissional para atuação enquanto RT, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- j) Apresentar ficha cadastral do médico RT da unidade;
- k) Apresentar a certidão negativa de infração ética do RT da unidade;
- l) Apresentar comprovação do registro de conselho profissional competente da unidade e do RT.
- 9.5.1.1. **Qualificação Técnica operacional**
- a) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a documentação abaixo, podendo ser solicitado novamente no momento da contratação:
- b) Apresentação de Comprovante de que a unidade da proponente em que serão prestados os serviços encontra-se localizada no Distrito Federal, bem como que a proponente possui representação própria ou sede no Distrito Federal;
- c) Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto contratual;
- d) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica dos serviços propostos,

fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

e) A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131: estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

f) O estabelecimento deverá comprovar a capacidade para execução dos serviços, bem como atender às RDC's vinculadas ao serviço de radiologia.

9.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - [https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao](https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;);

9.6. Consórcio e sociedade cooperativa

9.6.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o objeto desta contratação não se enquadra às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão;

9.6.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

9.6.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;

- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
- 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
- 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcialmente do objeto;
- 12.2. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas empresas habilitadas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA deverá oferecer os exames que a SES definir com lista mínima;
- 14.2. A CONTRATADA deve realizar os exames em aparelhos de no mínimo 1,5 TESLA.
- 14.3. Atender às normas vigentes elencadas:
- 14.3.1. Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia – CONTER Lei nº. 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências. Resolução CONTER nº. 15 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reformulação do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.
- 14.3.2. Resolução CONTER nº. 11 de 11 de novembro de 2011, que regula e Normatiza as atribuições do Supervisor, consoante o artigo 10º da Lei Federal nº.7.394/85.
- 14.3.3. Resolução CONTER Nº 010 de novembro de 2011, que regula e Disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na Área das Técnicas Radiológicas.
- 14.3.4. Resolução CONTER Nº 06 de 28 de maio de 2009, que institui e normatiza as atribuições dos Profissionais Tecnólogo e Técnicos em Radiologia, com habilitação em Radiodiagnóstico, no setor de diagnóstico por imagem.
- 14.3.5. RDC 330/2019 – ANVISA/SVS/MS, que normatiza as Diretrizes de Proteção Radiológica no Radiodiagnóstico Médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providência
- 14.3.6. Resolução CFM nº1451/95 trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado. E, define o que é urgência e emergência: Artigo 1º - (...) Parágrafo primeiro - "Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência imediata". Parágrafo 2º - "Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato".
- 14.3.7. Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei 10.741, de 2003). A Lei nº. 8842, de 4 de janeiro de 1994, que vigorou inicialmente como Estatuto do Idoso, que foi substituída pela Lei nº. 10.741 - de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Art. 3º (...) Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 14.5. A CONTRATADA deverá esta em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.

14.6. A CONTRATADA deverá oferecer os insumos necessários para a realização dos exames com sedação e contraste personalizado conforme caso clínico do paciente.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.10. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 15.1.11. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés concreto de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 15.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 15.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.
- 15.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 15.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 15.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.27. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os valores estimados da contratação é de R\$ 42.881.374,75 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR ITEM (Anual)	VALOR ESTIMADO POR LOTE (Anual)
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem sedação	procedimento	79.000	R\$ 485,20	R\$ 38.330.758,42	R\$ 41.497.798,42
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sedação		3.000	R\$ 1.055,68	R\$ 3.167.040,00	

2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	procedimento	1.000	R\$ 554,14	R\$ 554.137,50	R\$ 876.606,33
		4	Angiorressonância com sedação		200	R\$ 1.612,34	R\$ 322.468,83	
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sedação	procedimento	600	R\$ 463,59	R\$ 278.154,00	R\$ 506.970,00
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sedação		200	R\$ 1.144,08	R\$ 228.816,00	
Total de Serviços de Ressonância Magnética					84.000	-	R\$ 510,49	R\$ 42.881.374,75

16.2. O valor estimado refere-se a uma previsão, no entanto a demanda será encaminhada aos prestadores conforme necessidade, sendo pagos conforme procedimento realizado. A estimativa foi realizada para fins orçamentários, considerando a utilização de 100% do que está planejado, utilizando uma média de valores entre os procedimentos, visto que não há como prevê a quantidade exata de demanda por tipo de procedimento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF;

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Fonte de Recursos: Fonte 100/138;
- b) Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- c) Modalidade de empenho: **Estimativo**;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**

18.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade;

19. DOS GESTORES E FISCALIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, indicados pela GEDIAG/CATES/SAIS, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

20.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato;

20.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;

20.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;

21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades

previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;

26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

- 26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;
- 26.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 26.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 26.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 26.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 26.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 26.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;
- 26.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 26.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 26.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 26.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 26.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 26.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 26.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 26.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021
- 26.25. Cumprir o disposto na Lei Distrital n.º 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 26.26. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.27. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 26.28. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 26.28.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 26.28.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
 - 26.28.3. Anexo III – Minuta de Contrato
 - 26.28.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal
 - 26.28.5. Anexo V – Modelo de Proposta

ANEXO – I**TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Processo Administrativo nº 00060-00031265/2020-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pretendo Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de **Ressonância Nuclear Magnética**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS / DF, conforme condições, exigências, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência - TR.

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem contraste e sem sedação	Exame	79.000
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sedação		3.000
2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	Exame	1.000
		4	Angiorressonância com sedação		200
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sedação	Exame	600
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sedação		200
Total de Serviços de Ressonância Magnética					84.000

1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de atender aos pacientes, que requerem tal assistência como última opção de tratamento, como explicado no Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

1.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Edital.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.2.1. A contratação também está alinhada ao Plano Distrital de Saúde (PDS) – SES/DF 2024/2027;

2.2.2. EIXO 01, Diretriz 1 - Ampliação e qualificação das Ações de saúde a toda população em suas necessidades específicas, da Atenção Especializada em Saúde;

2.2.3. Objetivo 1.1.9. Ampliar o acesso e a qualidade da Atenção Especializada (média e alta complexidade).

2.3. Os objetos deste Estudo Técnico Preliminar, foram previstos no **PCA/2025 - SAIS**:

Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	004 - Serviços de raio-x, ultrassonografia, tomografia, Radioterapia e assemelhados
ID PCA	23800

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - 34/2024 (SEI nº 159298518), apêndice do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);

4.1.2. Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.3. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa (Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências);

4.1.4. Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências);

- 4.1.5. Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde;
- 4.1.6. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017, no que couber;
- 4.1.7. A incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade nas especificações técnicas para a prestação de serviços de uma clínica pode contribuir para reduzir o impacto ambiental, melhorar a eficiência operacional e promover uma imagem positiva da clínica perante a comunidade e os pacientes. Aqui estão alguns critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser incluídos como obrigações da contratada:
- 4.1.7.1. Gestão de Resíduos: Solicitar que haja procedimentos claros para a separação, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos, incluindo resíduos médicos e materiais recicláveis. Certifique-se de que a contratada esteja em conformidade com todas as regulamentações ambientais locais relacionadas ao descarte de resíduos;
- 4.1.7.2. Eficiência Energética: Solicitar que a contratada adote medidas para melhorar a eficiência energética das instalações da clínica, como a utilização de iluminação LED, equipamentos energeticamente eficientes e sistemas de climatização com baixo consumo de energia;
- 4.1.7.3. Conservação de Água: Solicitar que a contratada inclua a conservação de água como parte das especificações técnicas, incentivando a instalação de dispositivos economizadores de água, a manutenção de encanamentos livres de vazamentos e a coleta de água da chuva para uso não potável, se aplicável;
- 4.1.7.4. Materiais Sustentáveis: Solicitar que a contratada inclua preferência à aquisição de materiais de construção e equipamentos médicos que sejam ambientalmente amigáveis e que possuam certificações de sustentabilidade, quando aplicável;
- 4.1.7.5. Educação e Conscientização: Solicitar que a contratada promova a educação ambiental entre seus funcionários, incentivando boas práticas de sustentabilidade no local de trabalho;
- 4.1.7.6. Monitoramento e Relatórios: Solicitar que a contratada a obrigação da contratada de monitorar e relatar regularmente o desempenho ambiental da clínica, incluindo métricas relacionadas ao consumo de energia, água e a gestão de resíduos;
- 4.1.7.7. Certificações e Conformidade: Certifique-se de que a contratada esteja em conformidade com regulamentos e normas ambientais locais, estaduais e federais e incentive a obtenção de certificações de sustentabilidade reconhecidas;
- 4.1.7.8. Responsabilidade Social: Encoraje a contratada a se envolver em atividades de responsabilidade social corporativa que beneficiem a comunidade local e promovam ações sustentáveis;
- 4.1.7.9. Ressalta-se que a incorporação de práticas de sustentabilidade nas especificações técnicas deve ser clara, mensurável e aplicável à realidade da clínica e da contratada. Além disso, a comunicação eficaz e o monitoramento são essenciais para garantir o cumprimento das obrigações de sustentabilidade estabelecidas no contrato.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcialmente do objeto;
- 4.2.2. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas empresas habilitadas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;
- 4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato;
- 4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.4.2. No roteiro de vistoria, **APÊNDICE II**, serão avaliados o cumprimento da legislação conforme termo, bem como a capacidade instalada da empresa;
- 4.4.3. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estará apta a firmar ao credenciamento;
- 4.4.4. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria;
- 4.4.5. Durante o processo de habilitação, as empresas interessadas no credenciamento deverão ser vistoriadas por banca examinadora, com membros da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 4.4.6. Após a apresentação das propostas, realizar visita para análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes ;
- 4.4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor(es) designado(s) para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário comercial;
- 4.4.8. Deverão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal para realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados (Plano Operativo), bem como para definição conjunta do Cronograma de execução das Tarefas, seguindo Fluxogramas e Protocolos da SES-DF seguindo as Políticas de Saúde do Órgão Contratante (documento construído obrigatoriamente entre as partes);
- 5.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;
- 5.1.3. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a conclusão do cronograma de execução ou em prazo definido durante a reunião citada no item 5.1.1.

5.2. Local e horário da prestação do serviço

- 5.2.1. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;
- 5.2.2. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades;
- 5.2.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas.

5.3. Perfil dos pacientes

5.3.1. O perfil dos pacientes oriundos do Complexo Regulador do Distrito Federal que necessitam de exames de Ressonância Magnética (RM) é variado e abrange todas as faixas etárias e diferentes condições clínicas. No entanto, alguns grupos específicos têm maior frequência de indicação para esse tipo de exame devido à sua condição clínica, idade ou necessidade de diagnósticos mais detalhados. Abaixo, uma análise dos perfis mais comuns:

- 5.3.1.1. **Pacientes Oncológicos:** Pacientes com câncer são frequentemente encaminhados para exames de RM, pois esses exames são essenciais para avaliar a extensão e o estágio dos tumores, monitorar a resposta ao tratamento e identificar possíveis recidivas. Esses pacientes geralmente necessitam de exames periódicos e de alta precisão;
- 5.3.1.2. **Pacientes Neurológicos:** Pessoas com doenças neurológicas, como esclerose múltipla, epilepsia, Alzheimer e outras demências, utilizam a RM para um diagnóstico detalhado do cérebro e da medula espinhal. Exames de ressonância são fundamentais para mapear lesões e acompanhar a progressão de tais doenças;
- 5.3.1.3. **Pacientes Ortopédicos e Reumatológicos:** Aqueles com lesões musculoesqueléticas, dores crônicas, artrite, artrose, ou que necessitam de avaliação pós-trauma frequentemente realizam RM. Esses exames ajudam a identificar danos em tecidos moles como ligamentos, tendões e cartilagens, sendo úteis para traçar planos de tratamento específicos;
- 5.3.1.4. **Pacientes Cardiovasculares:** Pessoas com doenças cardiovasculares, como cardiopatias congênitas, insuficiência cardíaca, e doenças vasculares, podem precisar de ressonância para avaliação do coração, vasos sanguíneos e fluxo sanguíneo. A RM é essencial para exames detalhados em casos onde a ecocardiografia convencional não oferece as informações necessárias;
- 5.3.1.5. **Pacientes com Indicação de Sedação:** Há um grupo específico de pacientes que exige sedação para a realização da RM, incluindo crianças pequenas, pacientes com fobias, claustrofobia ou ansiedade extrema, e alguns pacientes com condições neurológicas que dificultam a permanência imóvel. Estes exames são mais complexos e envolvem recursos humanos e insumos específicos, como medicamentos sedativos e supervisão por anestesologista;
- 5.3.1.6. **Pacientes com Necessidade de Exames Contrastados:** Pacientes que necessitam de contraste para melhorar a visualização de certas áreas e estruturas anatômicas também têm perfil diferenciado. Estes incluem casos de tumores, doenças inflamatórias ou infecciosas, e patologias vasculares. Estes pacientes necessitam de cuidados adicionais, como monitoramento para reações alérgicas e preparação para injeção do contraste.
- 5.3.1.7. Pacientes Obesos com necessidades acima.

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. O fluxo de execução de exames para a prestação de serviços de ressonância magnética envolve várias etapas desde o agendamento do paciente ou responsável até a entrega dos resultados. Abaixo, segue exemplo de fluxo geral que pode ser adaptado às práticas específicas da sua instituição:

5.4.2. Solicitação e Agendamento:

- 5.4.2.1. A solicitação realizada pelo médico prescritor da SES DF será inserida no Sistema de Regulação pelo CRDF, seguindo a classificação de risco para marcação já existente através dos postos de saúde ou pontos de marcação;
- 5.4.2.2. Os atendentes coletam informações sobre o paciente, histórico médico, e quaisquer requisitos específicos para o exame.

5.4.3. Confirmação e preparação do Paciente:

- 5.4.3.1. O paciente deverá ser comunicado pela empresa contratada sobre a data e horário de marcação do procedimento;
- 5.4.3.2. O paciente deve receber instruções detalhadas sobre como se preparar para o exame, incluindo a necessidade de jejum, retirada de objetos metálicos, e outras orientações específicas;
- 5.4.3.3. O paciente da SES deverá ser atendido na data prevista, não sendo permitida alteração de horários por parte contratada sem a devida comunicação com a CERA. A mudança de horário do paciente sem a devida justificativa e comunicação à CERA e à Comissão Executora levará à notificação e possível aplicação de sanções.

5.4.4. Check-in e Cadastro:

- 5.4.4.1. No dia do exame, o paciente realiza o check-in na recepção e completa o cadastro;
- 5.4.4.2. O paciente fornece informações sobre qualquer condição médica relevante ou medicação em uso.

5.4.5. Acolhimento e Preparação na Sala de Exame:

- 5.4.5.1. Um técnico de ressonância magnética acolhe o paciente, verifica as informações fornecidas e esclarece quaisquer dúvidas;
- 5.4.5.2. O paciente é encaminhado para a sala de exame e recebe as instruções finais.

5.4.6. Realização do Exame:

- 5.4.6.1. O paciente é posicionado na mesa de exame, e dispositivos de suporte podem ser utilizados para garantir a imobilidade durante o procedimento;
- 5.4.6.2. Devem ser adquiridas as imagens necessárias conforme o protocolo estabelecido para o tipo específico de exame;
- 5.4.6.3. A SES pode exigir durante o período contratual a padronização de protocolos mínimos para realização de exames e de elaboração de laudos para indicações específicas.

5.4.7. **Monitoramento durante o Exame:**

- 5.4.7.1. O paciente é monitorado continuamente durante o exame, podendo haver comunicação por meio de um sistema de interfone;
- 5.4.7.2. Caso surjam problemas ou o paciente sinta desconforto, a equipe pode intervir imediatamente.

5.4.8. **Pós-Exame e Orientações:**

- 5.4.8.1. Após a conclusão do exame, o paciente é auxiliado na saída da sala;
- 5.4.8.2. A equipe fornece orientações pós-exame, como a retomada da alimentação, retomada de medicamentos, e outras instruções relevantes.

5.4.9. **Processamento de Imagens:**

- 5.4.9.1. As imagens adquiridas são processadas para garantir a qualidade e integridade;
- 5.4.9.2. Se necessário, repetições de imagens podem ser realizadas antes da análise final.

5.4.10. **Interpretação e Emissão de Laudo:**

- 5.4.10.1. Um radiologista especializado interpreta as imagens e emite um laudo descrevendo os resultados do exame;
- 5.4.10.2. Em casos urgentes, a comunicação com o médico solicitante pode ocorrer imediatamente.

5.4.11. **Entrega de Resultados:**

- 5.4.11.1. Os resultados são disponibilizados ao médico solicitante e/ou ao paciente no prazo de 72 horas para exames de ambulatoriais e 12 horas para exames internados e 6 horas para exames de urgência, contando a partir da finalização do procedimento;
- 5.4.11.2. A equipe de atendimento ao paciente pode fornecer explicações adicionais ou agendar consultas de acompanhamento, se necessário;
- 5.4.11.3. Os exames devem ser entregues em formato físico, CD/DVD;
- 5.4.11.4. Deverá ser ofertado ao paciente, a possibilidade de entrega através de Portal Online com entrega de Usuário e Senha/Chave de Acesso;
- 5.4.11.5. O paciente deverá escolher o formato que deseja receber.

5.4.12. **Arquivamento e Gestão de Dados:**

- 5.4.12.1. As imagens e resultados são arquivados de forma segura e em conformidade com as regulamentações de privacidade;
- 5.4.12.2. Os dados são gerenciados para facilitar o acesso futuro, revisões e comparações.

5.4.13. **Feedback e Melhoria Contínua:**

- 5.4.13.1. A instituição coleta feedback do paciente sobre a experiência e os resultados;
- 5.4.13.2. Qualquer problema ou oportunidade de melhoria é analisado, e ajustes são feitos no processo, conforme necessário.

5.4.14. **Em caso de manutenção corretiva dos aparelhos das Contratadas:**

- 5.4.14.1. A oferta de vagas pode variar para os exames de: RNM - com contraste e sem contraste e sem sedação, RNM - com ou sem contraste e com sedação, Angiorressonância com ou sem sedação, RM Cardíaca com sem sedação. Desta forma, o quantitativo ou parte não ofertado em determinado mês devido à quebra de equipamentos poderá ser ofertado no mês seguinte após devida justificativa, considerando a estimativa e o limite de contrato anuais.

5.5. **Detalhamento dos Procedimentos**

As futuras credenciadas deverão estar aptas a prestar todo e qualquer procedimento elencado na tabela abaixo:

ITEM	SIGTAP/ PROCEDIMENTOS
1	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
2	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
3	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
4	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
5	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
6	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
7	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA Pelve
8	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
9	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
10	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
11	02.07.01.001-3 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
12	02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA
13	02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
14	02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
15	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
16	02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL

17	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
18	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
19	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
20	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
21	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
22	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
23	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
24	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
25	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
26	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
27	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
28	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
29	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
30	02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
31	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
32	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
33	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
34	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
35	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
36	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
37	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
38	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
39	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
40	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
41	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
42	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODDACTILO
43	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
44	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
45	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
46	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
47	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME SUPERIOR E PELVE)
48	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
49	02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
50	02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
51	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
52	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
53	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
54	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
55	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
56	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
57	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
58	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
59	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
60	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
61	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
62	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
63	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
64	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
65	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
66	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
67	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
68	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
69	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
70	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
71	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
72	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
73	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORPO INTEIRO: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Corpo Inteiro nas indicações de mieloma múltiplo, metástases ósseas, distúrbios musculares, dentre outros Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO, RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX, RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR, RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE.
75	ENTERORESSONÂNCIA DE ABDOME: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Enterorressonância. Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR, RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE.
76	NEUROGRAFIA DE PLEXO LOMBAR: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Neurografia. Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA, LOMBOSSACRA, RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA, RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL

5.6. Para melhor visualização os itens acima serão distribuídos nos respectivos lotes e item:

5.6.0.1. **Lote 01 - Item 1: Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com contraste e sem contraste - sem sedação**

SIGTAP - DESCRITIVO PROCEDIMENTO
02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR/PELVE)
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

5.6.0.2. **Lote 01 - Item 2 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com ou sem contraste - com sedação**

02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
2.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS

02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR/PELVE)
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

5.6.1. **Lote 02 - Item 1 - Angiorressonância sem sedação**

SIGTAP - DESCRITIVO PROCEDIMENTO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
02.07.02.002-7 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA

5.6.1.1. **Lote 02 - Item 2 - Angiorressonância com sedação.**

02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
02.07.02.002-7 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA

5.6.1.2. **Lote 03 - Item 1 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca sem sedação**

02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL

5.6.1.3. **Lote 03 Item 2 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca com sedação**

02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA

5.7. Obrigações gerais para execução do objeto

5.7.1. Consta no **APENDICE III** "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA".

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.3 deste termo de referência;

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A Fiscalização dos contratos dar-se-á por meio de gestores e fiscais do contrato a ser instituída, com membros indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, com funções e responsabilidades definidas em momento oportuno;

6.7.2. A fiscalização contratual de um contrato de credenciamento é um processo crucial para garantir a conformidade, transparência e eficácia na execução do acordo entre as partes envolvidas. Nesse contexto, desempenha um papel fundamental na supervisão e avaliação contínua do cumprimento das cláusulas contratuais;

6.7.3. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, indicados pela GEDIAG/CATES/SAIS, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. Acompanhamento do Contrato/Edital com o objetivo de avaliar a Execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a Quantidade, a Qualidade, o Tempo e Modo da Prestação ou da Execução do Objeto estão compatíveis com os Indicadores estabelecidos no Edital, para fins de Pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato/Edital administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

6.11. A fiscalização poderá se utilizar dos seguintes instrumentos para balizar sua atuação:

6.11.1. Coleta e análise de dados quantitativos, qualitativos, de produção e efetividade gerencial;

6.11.2. Relatórios de fiscalização: Elaboração de relatórios periódicos documentando os resultados da fiscalização, identificando não conformidades e recomendando ações corretivas.

6.11.3. Visitas in loco e inspeções periódicas;

6.11.4. Auditorias internas e externas;

6.11.5. Verificação de documentos e registros;

6.11.6. Entrevistas com pacientes, funcionários e gestores; e

6.11.7. Verificação da satisfação a partir de pesquisas a serem realizadas com pacientes, funcionários e gestores.

6.11.8. Os indicadores de desempenho, qualidade e produção elucidados no presente documento serão base para análise da adequação da prestação dos serviços gerenciados pela instituição selecionada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço;

7.3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis;

7.4. Como forma de medição dos resultados dessa contratação será realizada avaliação Caberá à fiscalização técnica avaliar a prestação de serviço por meio de relatório mensal contendo a avaliação de cada serviço solicitado, conforme critérios abaixo:

Indicador nº1 - Taxa de entrega dos resultados no prazo dos exames de Ressonância	
Usos	Medir a eficiência da prestação de serviço de exames de ressonância magnética ao avaliar a pontualidade na entrega dos resultados aos pacientes e profissionais de saúde. Este indicador reflete diretamente na satisfação do cliente e na eficácia do processo de comunicação.
Unidade de medida	Percentual
Metodologia de Cálculo	$(\text{Resultados entregues no prazo} / \text{Total de exames}) \times 100$ Numerador: Número de resultados de exames de ressonância magnética entregues no prazo estipulado. Denominador: Total de exames de ressonância magnética realizados no período
Meta	95% ou mais de entregas de resultados no prazo.
Polaridade:	Maior Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatórios do sistema do prestador. Comparativo entre relatórios contendo o prazo previsto de entrega dos exames e relatório de efetiva entrega dos exames com o relatório de solicitação de exames.

Indicador nº2 - Equipamentos e Tecnologia - UPTIME	
Usos	Medir a eficiência da prestação de serviço de exames de ressonância magnética ao avaliar o tempo em que o aparelho se manteve operacional e disponível, em relação ao tempo esperado para uso. Este indicador reflete diretamente a performance do aparelho.
Unidade de medida	Percentual
Metodologia de Cálculo	$(\text{TE} - \text{TI} / \text{TE}) \times 100$ TE: Tempo Esperado (Capacidade Operacional do Aparelho em horas) TI: Tempo Inoperante (Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas). Numerador: Diferença entre as horas da capacidade operacional e o Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas Denominador: Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas
Meta	95% ou mais de UPTIME
Polaridade:	Maior Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatórios a serem disponibilizados pelo prestador. Comparativo entre relatórios contendo a Diferença entre as horas da capacidade operacional e o Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas e Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas.

Indicador nº3 - Tempo de Espera para Atendimento e Início da Realização de Exames (TME)	
Usos	Avaliação do tempo que os pacientes aguardam para atendimento e início da realização os exames.
Unidade de medida	Minutos
Metodologia de Cálculo	$(\text{T1} + \text{T2}) / \text{TA}$ T1: Tempo de espera e de atendimento na recepção para pacientes de RM da SES. T2: Tempo em espera após recepção até o início da realização de exames para pacientes de RM SES. TA: Total de atendimentos da SES. Numerador: Somatório do tempo de espera, atendimento na recepção e Tempo em espera após recepção até o início da realização de exames da SES. Denominador: Total de Atendimentos da RM da SES.
Meta	Até 60 minutos
Polaridade:	Menor Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatórios do sistema do prestador. Comparativo entre relatórios de tempo de atendimento na recepção

Indicador nº4 - Pesquisa de Satisfação do Cliente (NPS -Net Promoter Score)	
Usos	Avaliação da percepção de satisfação do cliente através de coleta de feedback dos pacientes da SES sobre a experiência geral, considerando fatores como atendimento ao cliente, comunicação, tempo de espera e qualidade percebida dos resultados.
Unidade de medida	Percentual
Metodologia de Cálculo	Deve-se aplicar de um breve questionário , com apenas duas perguntas, que devem ser respondidas pelo cliente da forma mais sincera possível: <ul style="list-style-type: none"> Em uma escala de 0 a 10, o quanto você indicaria nosso serviço para um amigo ou familiar? Poderia descrever o motivo para sua nota?

	<p>A primeira questão gera uma avaliação quantitativa, revelando o quão satisfeito (ou insatisfeito) o cliente está.</p> <p>Partindo dessa pontuação, os pacientes são classificados em três diferentes níveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promotores: atribuem nota 9 ou 10, revelando altas chances de recomendar sua empresa • Neutros: dão nota 7 ou 8. Sua relação com a companhia é regular, mas existem pontos a melhorar • Detratores: nota de 0 a 6. Estão descontentes com seu produto, serviço ou atendimento, o que pode levá-los a fazer uma propaganda negativa <p>Deve-se solicitar os dados para comunicação do paciente, cabendo a opção de sua identificação.</p> <p><u>Cálculo do NPS:</u> (Quantidade de Respondentes Promotores - Quantidade de Detratores / Número Total de Respondentes da SES) x 100 Numerador: Diferença entre as respostas dos Promotores e Detratores SES. Denominador: Total de Respondentes do Questionário de Usuários da SES.</p>
Meta	70% ou mais
Polaridade:	Mais Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatório do prestador

7.4.1. Após a apresentação de contas pelo prestador do serviço, o fiscal técnico deverá analisar o resultado dos indicadores acima, estando fora da meta será aplicada o desconto de 0,5% sobre a competência para cada indicador, ocorrendo o desconto acumulativo trimestralmente sobre a última Nota Fiscal;

7.4.2. Além de aplicação de desconto, o fiscal técnico poderá notificar a empresa a fim de apresentar plano de ação para melhoria do indicador;

7.4.3. Havendo reincidência e não atendimento da solicitação de melhoria a fiscalização poderá solicitar aplicação de multa contratual;

7.4.4. Caso seja identificada interferência dos prestadores nas respostas dos indicadores, em caso de auditoria, será realizada notificação e possíveis aplicações de sanções contratuais, conforme o caso;

7.4.5. Os indicadores apresentados neste IMR não limita a fiscalização de identificar outros critérios de avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado.

7.5. Critérios para a glosa

7.5.1. Além dos indicadores, caberá ao fiscal técnico avaliar os itens de critério de glosa abaixo, encaminhando notificações à CONTRATADA para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos Itens:

Erros Técnicos nos Resultados: Identificação de erros técnicos nos resultados dos exames, incluindo artefatos nas imagens ou interpretações inadequadas que comprometam a precisão diagnóstica.
Descumprimento de Protocolos de Exame: Não seguir os protocolos estabelecidos para os exames de ressonância magnética, prejudicando a qualidade das imagens e a eficácia do procedimento.
Não Conformidade com Padrões de Segurança: Descumprimento de protocolos de segurança, colocando em risco a segurança do paciente, da equipe e do ambiente de realização dos exames.
Tempo Excedido de Exame: Exceder o tempo previamente estabelecido para a realização de um exame de ressonância magnética, o que pode impactar a eficiência operacional e aumentar o tempo de espera para os pacientes.
Não Entrega de Documentação Completa: Falta de documentação essencial, como relatórios completos de exames, registros de consentimento informado, ou informações de faturamento necessárias.
Problemas na Codificação: Erros na codificação dos procedimentos realizados, resultando em problemas no processo de faturamento ou na interpretação inadequada dos serviços prestados.
Equipamentos Desatualizados ou Mal mantidos: Utilização de equipamentos de ressonância magnética desatualizados, não calibrados corretamente ou mal mantidos, impactando a qualidade dos resultados.
Não Cumprimento de Normas Regulatórias: Não conformidade com as normas regulatórias relacionadas à prática de ressonância magnética, como requisitos de licenciamento, certificação e segurança.
Problemas no Atendimento ao Cliente: Falhas no atendimento ao cliente, como falta de comunicação clara sobre procedimentos, instruções pós-exame, ou resposta inadequada a dúvidas e preocupações dos pacientes.
Não Atendimento aos Prazos de Entrega de Resultados: Não cumprimento dos prazos acordados para a entrega dos resultados dos exames, prejudicando a eficiência e a satisfação do cliente.
Falta de discriminação dos serviços executados: Não cumpriu com o requisito.
Exames sem laudo: Exames realizados sem a elaboração de laudos não serão pagos

7.5.2. Caberá ao fiscal técnico avaliar os itens acima, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens;

7.5.3. Caberá ao gestor do contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

7.6.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá receber conforme o serviço prestado e efetiva apresentação:

7.6.1.1. Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato e com o(s) exame(s) realizados;

7.6.1.2. Envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência os quais serão confrontados com os relatórios mensais consolidados pelos fiscais para autuação do processo sigiloso pela CONTRATANTE;

7.6.1.3. Envio do resultado dos indicadores previstos no IMR.

7.6.2. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

7.7. Do recebimento

- 7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 7.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 7.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação;
- 7.7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Liquidação

- 7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;
- 7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Prazo de pagamento

7.9.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.10. Forma de pagamento

7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Da atualização dos valores do Contrato

7.11.1. Nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, será admitida a atualização do valor do contrato, com base na Tabela SUS/DF (regionalizada) e suas atualizações;

7.11.2. A atualização do valor do contrato será realizada por apostilamento.

7.12. Cessão de crédito

7.12.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.12.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.12.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.12.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.12.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.12.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O Credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.1.2. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

8.1.3. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

8.1.4. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo:

- 8.2.1.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 8.2.1.2. Descrição clara e inequívoca do Credenciamento, com o número do Edital;
- 8.2.1.3. Detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme Termo de Referência;
- 8.2.1.4. Discriminação detalhada da estrutura física (fotos), relatório sintético do quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS.

- 8.2.2. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- 8.2.3. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.
- 8.2.4. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é **indispensável o parecer técnico** pela banca examinadora.
- 8.2.5. A Credenciada (matriz ou filial) deve estar localizada no Distrito Federal, bem como que a proponente possui representação própria ou sede no Distrito Federal.

8.3. Do Credenciamento

- 8.3.1. O pretenso credenciamento não estará vinculado à contratação imediata, estando condicionado à deliberação em colegiado gestor quanto a distribuição das vagas e formalização contratual conforme conveniência e oportunidade;
- 8.3.2. O quantitativo da demanda será distribuído de forma equânime entre as instituições eventualmente credenciadas, até o limite de sua capacidade operacional instalada e que deverá ser informada na fase de contratação;
- 8.3.3. O estabelecimento poderá se credenciar em um, ou todos os lotes de acordo com os serviços ofertados e disponibilidade operacional;
- 8.3.4. No entanto ao se credenciar ao lote deverá estar apto a ofertar todos os exames previstos no lote;
- 8.3.5. Havendo mais de um prestador interessado no lote haverá a distribuição de forma equânime OU de acordo com a capacidade instalada da mesma.
- 8.3.6. A distribuição contratada entre exames nos lotes com e sem sedação devem seguir o percentual mínimo descrito no objeto, ou ajustada de acordo com as necessidades da SES DF. Sendo assim, a contratada aderindo ao lote deverá oferecer os exames abaixo:

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS EXAMES POR CONTRATADA
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com contraste e sem contraste - sem sedação	Exame	96%
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com ou sem contraste - com sedação	Exame	4%*
2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	Exame	83%
		4	Angiorressonância com sedação		17%*
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca sem sedação	Exame	75%
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca com sedação		25%*
Total de Serviços de Ressonância Magnética					100%

* Os percentuais em destaque referem-se ao **quantitativo mínimo** para os itens considerados, visando garantir a oferta dos exames com sedação.

8.4. Regime de execução

- 8.4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.5. Forma de fornecimento

- 8.5.1. O fornecimento do objeto será estimado.

8.6. Da banca examinadora

- 8.6.1. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para os produtos deste Termo de Referência;
- 8.6.2. Antes da publicação do edital, os componentes serão designados pela autoridade máxima da **SES/SAIS**, devendo ser composta por membros indicados pelas áreas da **SES/SAIS/CATES/DUAEC** desta pasta de acordo com as temáticas relacionadas ao objeto;
- 8.6.3. As propostas serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, os quais detêm conhecimento para tal análise.

8.7. Desclassificação das propostas

- 8.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.7.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.7.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.7.1.3. Apresentem valores acima do fixado pelo Edital;
- 8.7.1.4. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. Da reserva quanto aos apenados

- 8.8.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) cumprir o disposto na Lei Distrital n.º 4079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, no que couber.

8.9. Justificativa do lote

8.9.1. A pretensa Contratação será formada por 3 lotes, possibilitando assim maior participação dos Estabelecimentos interessados. As empresas interessadas poderão se credenciar a um (01) lote ou a mais de um (01) lote, conforme sua capacidade instalada para execução da demanda estimada;

8.9.2. Portanto, as vagas serão distribuídas de forma equânime entre as instituições credenciadas, até o limite de sua capacidade operacional instalada e que deverá ser informada na fase de contratação. Esclarece-se ainda que a oferta de serviços da proponente implica comprometer-se, conforme demanda e necessidade da SES /DF, a realizar os procedimentos descritos no Lote contratado, de acordo com o quantitativo ofertado pelo CRDF/SES-DF.

8.9.3. A organização dos itens em lotes vislumbra ampliar a competitividade sem comprometer a padronização dos serviços a serem executados, visto que cada exame, com ou sem sedação, está agrupado pelo tipo de procedimento que reúne conhecimentos, materiais e profissionais adequados.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com contraste e sem contraste - sem sedação
	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com ou sem contraste - com sedação
2	3	Angiorressonância sem sedação
	4	Angiorressonância com sedação
3	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca sem sedação
	6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca com sedação

8.10. Habilitação jurídica

8.10.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:

8.10.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.10.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Consórcio e sociedade cooperativa

8.11.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o objeto desta contratação não se enquadra às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão;

8.11.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

8.11.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Qualificação Técnica Profissional

- 8.13.1. Apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatório o visto do CRM/DF para as instituições de outras regionais;
- 8.13.2. Na indicação de Responsabilidade Técnica a entidade deverá indicar no mínimo 01 (um) médico – devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- 8.13.3. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos;
- 8.13.4. Apresentação de currículos resumidos dos médicos e técnicos radiologistas e enfermeiros das instituições interessadas no credenciamento;
- 8.13.5. Apresentação de profissional, enquanto Responsável Técnico (RT) da contratação, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, Para tanto, a comprovação do vínculo do RT deverá se dar pelos seguintes meios:
- 8.13.5.1. Se fizer parte do quadro permanente da instituição, através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;
- 8.13.5.2. Se for profissional autônomo contratado pela empresa, por cópia autenticada do contrato de prestação de serviço, juntada aos documentos da habilitação;
- 8.13.5.3. Se for proprietário, sócio ou administrador da empresa, por cópia autenticada do contrato social da instituição, junto aos documentos da habilitação;
- 8.13.5.4. Se ainda não houver vínculo formal do RT com a instituição, por cópia de documento que expresse compromisso futuro com o profissional para atuação enquanto RT, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 8.13.6. Apresentar ficha cadastral do médico RT da unidade;
- 8.13.7. Apresentar a certidão negativa de infração ética do RT da unidade;
- 8.13.8. Apresentar comprovação do registro de conselho profissional competente da unidade e do RT.

8.14. Qualificação Técnica operacional

- 8.14.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a documentação abaixo, podendo ser solicitado novamente no momento da contratação:
- 8.14.1.1. Apresentação de Comprovante de que a unidade da proponente em que serão prestados os serviços encontra-se localizada no Distrito Federal, bem como que a proponente possui representação própria ou sede no Distrito Federal;
- 8.14.1.2. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto contratual;
- 8.14.1.3. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica dos serviços propostos, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.14.1.4. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131: estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8.14.1.5. O estabelecimento deverá comprovar a capacidade para execução dos serviços, bem como atender às RDC's vinculadas ao serviço de radiologia.

8.15. Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato

- 8.15.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:
- 8.15.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;
- 8.15.1.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;
- 8.15.1.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021;
- 8.15.1.4. A empresa deverá apresentar declaração de compromisso conforme **APÊNDICE I**;
- 8.15.1.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, apêndice do edital, o valor estimado da contratação é de e R\$42.881.374,75 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) , conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR ITEM (Anual)	VALOR ESTIMADO POR LOTE (Anual)
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem contraste e sem sedação	procedimento	79.000	R\$ 485,20	R\$ 38.330.758,42	R\$ 41.497.798,42
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sedação		3.000	R\$ 1.055,68	R\$ 3.167.040,00	
2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	procedimento	1.000	R\$ 554,14	R\$ 554.137,50	R\$ 876.606,33
		4	Angiorressonância com sedação		200	R\$ 1.612,34	R\$ 322.468,83	

3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sedação	procedimento	600	R\$ 463,59	R\$ 278.154,00	R\$ 506.970,00
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sedação		200	R\$ 1.144,08	R\$ 228.816,00	
Total de Serviços de Ressonância Magnética					84.000	-	R\$ 510,49	R\$ 42.881.374,75

O valor estimado refere-se a uma previsão, no entanto a demanda será encaminhada aos prestadores conforme necessidade, sendo pagos conforme procedimento realizado. A estimativa foi realizada para fins orçamentários, considerando a utilização de 100% do que está planejado, utilizando uma média de valores entre os procedimentos, visto que não há como prevê a quantidade exata de demanda por tipo de procedimento.

9.2. Para melhor detalhamento dos valores a serem pagos por lote, segue abaixo as tabelas por lote:

9.2.1. **LOTE 1:**

Item 1 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética - RM com contraste e sem contraste - <u>sem sedação</u>:				
SIGTAP - Procedimento	Referência para pagamento	SIGTAP	Procedimento	Valor
02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	R\$ 463,59
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 463,59
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO	R\$ 463,59
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	R\$ 463,59
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA	R\$ 463,59
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA	R\$ 463,59
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR	R\$ 463,59
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRANIO	R\$ 463,59
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 463,59
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE BRACO	R\$ 463,59
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCANEIO	R\$ 463,59
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL RETAL	R\$ 463,59
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVICULA	R\$ 463,59
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOCO	R\$ 556,63
2.07.01.003-0 RESSONANCIA	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 556,63

MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL				
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 463,59
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL	R\$ 463,59
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA	R\$ 463,59
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS	R\$ 463,59
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO	R\$ 463,59
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	R\$ 463,59
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL	R\$ 463,59
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL	R\$ 455,77
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA CRANIO	R\$ 463,59
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MAO/QUIRODACTILO	R\$ 463,59
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PE/PODODACTILO	R\$ 463,59
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO	R\$ 463,59
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 463,59
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE	R\$ 497,94
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE	R\$ 556,63
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR E PELVE)	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR E PELVE)	R\$ 463,59
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS	R\$ 497,94
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 463,59
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPOFISE	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPOFISE	R\$ 463,59
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO	R\$ 463,59
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE	R\$ 556,63

02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA MAMARIA UNI/BILATERAL	R\$ 463,59
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDIBULA	R\$ 497,94
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAO	R\$ 463,59
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES	R\$ 787,08
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA	R\$ 497,94
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 463,59
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 463,59
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO	R\$ 463,59
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ORBITAS	R\$ 497,94
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS	R\$ 556,63
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS	R\$ 556,63
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO PE	R\$ 463,59
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE	R\$ 463,59
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA	R\$ 463,59
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA	R\$ 463,59
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO	R\$ 556,63
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 556,63
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR	Delib nº 24/ 2024	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA	R\$ 463,59
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA	Delib nº 24/ 2024	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA	R\$ 463,59
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO	R\$ 463,59
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Delib nº 24/ 2024	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 463,59

Item 2 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com ou sem contraste - com sedação

SIGTAP - Procedimento	Referência para pagamento	SIGTAP	Procedimento	Valor
02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	Delib nº 17/2022	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 1.055,68

02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	Delib nº 17/2022	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	Delib nº 17/2022	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA	Delib nº 17/2022	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR	Delib nº 17/2022	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitações com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL	Delib nº 17/2022	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO	Delib nº 17/2022	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, as solicitações com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA por similaridade	R\$ 1.055,68
2.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	Delib nº 17/2022	02.07.01.005-6	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA por similaridade	R\$ 1.055,68
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA	Delib nº 17/2022	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 1.055,68
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL	Delib nº 17/2022	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 1.055,68
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA	Delib nº 17/2022	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 1.055,68
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS	Delib nº 17/2022	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO	Delib nº 17/2022	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitações com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA por similaridade	R\$ 1.055,68
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR ou PELVE)	Delib nº 17/2022	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	Delib nº 17/2022	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 1.055,68
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE	Delib nº 17/2022	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitações com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA por similaridade	R\$ 1.055,68
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL	Delib nº 17/2022	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68

02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE	Delib nº 17/2022	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA	Delib nº 17/2022	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO	Delib nº 17/2022	02.07.01.006-4	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitações com PERFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA por similaridade	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR	Delib nº 17/2022	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA	Delib nº 17/2022	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 1.055,68
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 1.055,68
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Delib nº 17/2022	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 1.055,68

9.2.2. **LOTE 2:**

Item 1 - ANGIORESSONÂNCIA - ARTRO RESSONÂNCIA - COLANGIORESSONÂNCIA - SEM SEDAÇÃO				
SIGTAP - Procedimento	Referência para pagamento	SIGTAP	Procedimento	Valor
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA venosa DO ABDOME SUPERIOR	R\$ 463,59
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL	R\$ 520,07
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA	R\$ 520,07
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO	Delib nº 24/2024	02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DE CRANIO	R\$ 556,63
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DE MEMBRO INFERIO	R\$ 556,63
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 556,63
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DA PELVE	R\$ 556,63
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO	Delib nº 24/2024	02.07.01.001-3	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial DE PESCOCO	R\$ 556,63
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA arterial PULMONAR	R\$ 556,63
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 822,48
02.07.02.002-7 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA	Delib nº 24/2024	02.07.02.002-7	ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 520,07
02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA	Delib nº 24/2024	02.07.03.004-9	COLANGIORESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 463,59
Item 2: ANGIORESSONÂNCIA - ARTRO RESSONÂNCIA - COLANGIORESSONÂNCIA - COM SEDAÇÃO				
SIGTAP - DESCRITIVO PROCEDIMENTO	Referência para pagamento	SIGTAP	ITEM	Valor
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO	Delib nº 17/2022	02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95

02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO	Delib nº 17/2022	02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	ANGIORESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	R\$ 1.662,95
02.07.02.002-7 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA	Delib nº 17/2022	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	1.662,95
02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA	Delib nº 17/2022	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 1.055,68

9.2.3. **LOTE 3:**

Item 1: RESSONANCIA NUCLEAR MAGNETICA CARDÍACA - SEM SEDAÇÃO				
SIGTAP - Procedimento	Referência para pagamento	SIGTAP	Procedimento	Valor
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO/AORTA C/ CINE	R\$ 463,59
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO	R\$ 463,59
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA	R\$ 463,59
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL	Delib nº 24/2024	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL	R\$ 463,59
Item 2: RESSONANCIA NUCLEAR MAGNETICA CARDÍACA - COM SEDAÇÃO				
SIGTAP - Procedimento	Referência para pagamento	SIGTAP	Procedimento	Valor
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 1.055,68
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA CARDÍACA COM SEDAÇÃO	R\$ 1.409,28
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 1.055,68
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL	Delib nº 17/2022	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 1.055,68

9.3. Destaca-se:

- 9.3.1. As tabelas acima já estão com valores dos procedimentos e insumos necessários para a realização dos exames com sedação e contraste personalizado conforme caso clínico do paciente;
- 9.3.2. O valor da deliberação poderá ser atualizado, os valores incluídos refere-se ao valor atual, havendo atualização deve-se considerar o valor mais atualizado;
- 9.3.3. Os valores serão pagos conforme execução.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF;
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Fonte de Recursos: Fonte 100/138;
 - Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
 - Modalidade de empenho: **Estimativo**;
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **APÊNDICES**

- APÊNDICE I - Declaração de Compromisso
- APÊNDICE II - Roteiro de Vistoria
- APÊNDICE III - Obrigações da Contratada
- APÊNDICE IV - Modelo Atesto

12. **DAS ASSINATURAS**

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo SEI nº 00060-00031265/2020-98, elaborado pela área requisitante.

Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC**
 Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC**
 Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC**

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS

13. OBSERVAÇÃO

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-dez23). Acessado por esta Gerência em: Dezembro 2024.

13.2. Informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo nº 00060-00031265/2020-98.

APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de Habilitação Jurídica que consta o item 8 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE II
ROTEIRO DE VISTORIA

1 - IDENTIFICAÇÃO	
Nome do estabelecimento:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Telefone:	CEP:
Diretor técnico:	E-mail:
Diretor clínico:	Nº CRM:
Nome do responsável pelo serviço:	Nº CRM:
Tem título de especialista:	() SIM () NÃO
Nome do responsável pela informação:	

2 - NATUREZA DO SERVIÇO	
() Público	() Privado
() Municipal	() Filantrópico
() Estadual	() Beneficente
() Federal	() Lucrativo
() Universitário	() Universitário

3 - TIPOS DE ATENDIMENTO		
() SUS	() Particular	() Convênios

4 - INSTALAÇÕES FÍSICAS			
Área de recepção	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Limpeza	()	()	()
Organização	()	()	()
Conforto para os pacientes	()	()	()
Sala de espera	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Conforto	()	()	()
Assentos adequados	()	()	()
Ambiente acolhedor	()	()	()
Salas de exames	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Limpeza	()	()	()
Organização	Apto	Apto	Apto
Equipamentos de proteção individual disponíveis	()	()	()
Sala de controle do equipamento	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Acesso restrito	()	()	()
Ambiente limpo e organizado	()	()	()
Áreas restritas	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Áreas de acesso restrito devem estar devidamente sinalizadas e controladas	()	()	()

5 - EQUIPAMENTOS			
Ressonância Magnética	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Verificar a manutenção regular	()	()	()
Especificação do equipamento	()	()	()
Calibração	()	()	()
Equipamentos de suporte (injetores, monitores, etc.)	Apto	Não Apto	Apto com pendência

verificar condições de funcionamento e manutenção	()	()	()
Equipamentos de segurança	Apto	Não Apto	Apto com pendência
confirmar a presença e funcionamento de extintores de incêndio, alarmes, e sistemas de ventilação	()	()	()

6 - LICENÇAS E CERTIFICAÇÕES			
	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Verificar se a empresa possui licenças necessárias para operar o equipamento de ressonância magnética	()	()	()
Certificar-se de que os técnicos e radiologistas possuem as certificações adequadas para operar os equipamentos	()	()	()

7 - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA			
	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Verificar se existem protocolos de segurança estabelecidos e se são seguidos adequadamente	()	()	()
Garantir que os funcionários tenham sido treinados em procedimentos de segurança	()	()	()

8 - DESCARTE DE RESÍDUOS			
	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Certificar-se de que há um protocolo adequado para o descarte de resíduos médicos e químicos	()	()	()
Verificar se os resíduos são segregados e descartados de acordo com regulamentações locais	()	()	()

9 - QUALIDADE DE IMAGEM			
	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Avaliar a qualidade das imagens produzidas pelo equipamento de ressonância magnética	()	()	()
Verificar se há um sistema de controle de qualidade estabelecido para monitorar a precisão das imagens	()	()	()

10 - ATENDIMENTO AO CLIENTE			
	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Avaliar a qualidade do atendimento ao cliente	()	()	()
Verificar se os pacientes são informados adequadamente sobre os procedimentos e cuidados necessários	()	()	()

11 - REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO			
	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Verificar se há registros adequados de todos os procedimentos realizados	()	()	()
Certificar-se de que os registros são mantidos de acordo com as regulamentações locais	()	()	()

12 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Certificar-se de que há um programa de manutenção preventiva em vigor para todos os equipamentos	()	()	()
Verificar se os registros de manutenção são mantidos atualizados	()	()	()

13 - TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS			
	Apto	Não Apto	Apto com pendência
Verificar se os funcionários receberam treinamento adequado para operar os equipamentos e lidar com emergências	()	()	()
Garantir que o treinamento seja documentado e atualizado regularmente	()	()	()

14 - CONCLUSÃO	
Local:	Data:
Fiscal:	
Apto () Não Apto () Apto com pendência ()	

APÊNDICE III

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá oferecer os exames que a SES definir com lista mínima;
2. A CONTRATADA deve realizar os exames em aparelhos de no mínimo 1,5 TESLA.
3. Atender às normas vigentes elencadas:
 - 3.1. Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia – CONTER Lei nº. 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências. Resolução CONTER nº. 15 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reformulação do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.
 - 3.2. Resolução CONTER nº. 11 de 11 de novembro de 2011, que regula e Normatiza as atribuições do Supervisor, consoante o artigo 10º da Lei Federal nº.7.394/85.
 - 3.3. Resolução CONTER Nº 010 de novembro de 2011, que regula e Disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na Área das Técnicas Radiológicas.

- 3.4. Resolução CONTER Nº 06 de 28 de maio de 2009, que institui e normatiza as atribuições dos Profissionais Tecnólogo e Técnicos em Radiologia, com habilitação em Radiodiagnóstico, no setor de diagnóstico por imagem.
- 3.5. RDC 330/2019 – ANVISA/SVS/MS, que normatiza as Diretrizes de Proteção Radiológica no Radiodiagnóstico Médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências
- 3.6. Resolução CFM nº1451/95 trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado, trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado. E, define o que é urgência e emergência: Artigo 1º - (...) Parágrafo primeiro - "Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência imediata". Parágrafo 2º - "Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato".
- 3.7. Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei 10.741, de 2003). A Lei nº. 8842, de 4 de janeiro de 1994, que vigorou inicialmente como Estatuto do Idoso, que foi substituída pela Lei nº. 10.741 - de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Art. 3º (...) Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
4. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
5. A CONTRATADA deverá esta em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.
6. A CONTRATADA deverá oferecer os insumos necessários para a realização dos exames com sedação e contraste personalizado conforme caso clínico do paciente.

APÊNDICE IV
MODELO ATESTO

AO INCLUIR O DOCUMENTO NO SEI, DEVERÁ PROCURAR PELO NO ATESTO
INFORMAR SE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS OU ENTREGUES
INCLUIR Nº DA NOTA FISCAL/ FATURA
Nº PROCESSO:
OBJETO:
N.º CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO:
CONTRATADA:
CNPJ:
TELEFONE (s):
UNIDADE DE DESTINO:

APÊNDICE – V
MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

Referência: _____/_____.

1 - Dados da proposta:

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	DE	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem contraste e sem sedação	procedimento		
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sedação			
2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	procedimento		
		4	Angiorressonância com sedação			
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sedação	procedimento		

		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sedação	
Total de Serviços de Ressonância Magnética*				

* O estabelecimento poderá se credenciar em um ou mais lotes de acordo com os serviços ofertados e disponibilidade operacional. No entanto ao se credenciar ao lote deverá estar apto a ofertar todos os exames previstos no lote.

2 - Validade da proposta: 90 dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos itens apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

ANEXO – III
MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 47 (163534912), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de Ressonância Nuclear Magnética, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS / DF, nos termos do Termo de Referência 47 (163534912), consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem contraste e sem sedação	Exame	79.000
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sedação		3.000
2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	Exame	1.000
		4	Angiorressonância com sedação		200
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sedação	Exame	600
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sedação		200
Total de Serviços de Ressonância Magnética					84.000

3.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcialmente do objeto;

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.3.1. Condições de execução**

4.3.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados (Plano Operativo), bem como para definição conjunta do Cronograma de execução das Tarefas, seguindo Fluxogramas e Protocolos da SES-DF seguindo as Políticas de Saúde do Órgão Contratante (documento construído obrigatoriamente entre as partes);

4.3.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.3.1.3. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a conclusão do cronograma de execução ou em prazo definido durante a reunião citada no item 4.3.1.1.

4.3.2. Local e horário da prestação do serviço

4.3.2.1. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;

4.3.2.2. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades;

4.3.2.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas.

4.3.3. Perfil dos pacientes:

4.3.3.1. O perfil dos pacientes oriundos do Complexo Regulador do Distrito Federal que necessitam de exames de Ressonância Magnética (RM) é variado e abrange todas as faixas etárias e diferentes condições clínicas. No entanto, alguns grupos específicos têm maior frequência de indicação para esse tipo de exame devido à sua condição clínica, idade ou necessidade de diagnósticos mais detalhados. Abaixo, uma análise dos perfis mais comuns:

4.3.3.1.1. **Pacientes Oncológicos:** Pacientes com câncer são frequentemente encaminhados para exames de RM, pois esses exames são essenciais para avaliar a extensão e o estágio dos tumores, monitorar a resposta ao tratamento e identificar possíveis recidivas. Esses pacientes geralmente necessitam de exames periódicos e de alta precisão.

4.3.3.1.2. **Pacientes Neurológicos:** Pessoas com doenças neurológicas, como esclerose múltipla, epilepsia, Alzheimer e outras demências, utilizam a RM para um diagnóstico detalhado do cérebro e da medula espinhal. Exames de ressonância são fundamentais para mapear lesões e acompanhar a progressão de tais doenças.

4.3.3.1.3. **Pacientes Ortopédicos e Reumatológicos:** Aqueles com lesões musculoesqueléticas, dores crônicas, artrite, artrose, ou que necessitam de avaliação pós-trauma frequentemente realizam RM. Esses exames ajudam a identificar danos em tecidos moles como ligamentos, tendões e cartilagens, sendo úteis para traçar planos de tratamento específicos.

4.3.3.1.4. **Pacientes Cardiovasculares:** Pessoas com doenças cardiovasculares, como cardiopatias congênitas, insuficiência cardíaca, e doenças vasculares, podem precisar de ressonância para avaliação do coração, vasos sanguíneos e fluxo sanguíneo. A RM é essencial para exames detalhados em casos onde a ecocardiografia convencional não oferece as informações necessárias.

4.3.3.1.5. **Pacientes com Indicação de Sedação:** Há um grupo específico de pacientes que exige sedação para a realização da RM, incluindo crianças pequenas, pacientes com fobias, claustrofobia ou ansiedade extrema, e alguns pacientes com condições neurológicas que dificultam a permanência imóvel. Estes exames são mais complexos e envolvem recursos humanos e insumos específicos, como medicamentos sedativos e supervisão por anestesiologista.

4.3.3.1.6. **Pacientes com Necessidade de Exames Contrastados:** Pacientes que necessitam de contraste para melhorar a visualização de certas áreas e estruturas anatômicas também têm perfil diferenciado. Estes incluem casos de tumores, doenças inflamatórias ou infecciosas, e patologias vasculares. Estes pacientes necessitam de cuidados adicionais, como monitoramento para reações alérgicas e preparação para injeção do contraste.

4.3.3.1.7. Pacientes Obesos com necessidades acima.

4.3.4. Rotinas a serem cumpridas

4.3.4.1. O fluxo de execução de exames para a prestação de serviços de ressonância magnética envolve várias etapas desde o agendamento do paciente ou responsável até a entrega dos resultados. Abaixo, segue exemplo de fluxo geral que pode ser adaptado às práticas específicas da sua instituição:

4.3.4.2. Solicitação e Agendamento:

4.3.4.2.1. A solicitação realizada pelo médico prescritor da SES DF será inserida no Sistema de Regulação pelo CRDF, seguindo a classificação de risco para marcação já existente através dos postos de saúde ou pontos de marcação;

4.3.4.2.2. Os atendentes coletam informações sobre o paciente, histórico médico, e quaisquer requisitos específicos para o exame.

4.3.5. Confirmação e preparação do Paciente:

4.3.5.0.1. O paciente deverá ser comunicado pela empresa contratada sobre a data e horário de marcação do procedimento.

4.3.5.0.2. O paciente deve receber instruções detalhadas sobre como se preparar para o exame, incluindo a necessidade de jejum, retirada de objetos metálicos, e outras orientações específicas.

4.3.5.0.3. O paciente da SES deverá ser atendido na data prevista, não sendo permitida alteração de horários por parte contratada sem a devida comunicação com a CERA. A mudança de horário do paciente sem a devida justificativa e comunicação à CERA e à Comissão Executora levará à notificação e possível aplicação de sanções.

4.3.5.1. Check-in e Cadastro:

4.3.5.2.1. No dia do exame, o paciente realiza o check-in na recepção e completa o cadastro;

4.3.5.2.2. O paciente fornece informações sobre qualquer condição médica relevante ou medicação em uso.

4.3.5.2. Acolhimento e Preparação na Sala de Exame:

4.3.5.2.1. Um técnico de ressonância magnética acolhe o paciente, verifica as informações fornecidas e esclarece quaisquer dúvidas;

4.3.5.2.2. O paciente é encaminhado para a sala de exame e recebe as instruções finais.

4.3.5.3. Realização do Exame:

- 4.3.5.3.1. O paciente é posicionado na mesa de exame, e dispositivos de suporte podem ser utilizados para garantir a imobilidade durante o procedimento;
- 4.3.5.3.2. Devem ser adquiridas as imagens necessárias conforme o protocolo estabelecido para o tipo específico de exame;
- 4.3.5.3.3. A SES pode exigir durante o período contratual a padronização de protocolos mínimos para realização de exames e de elaboração de laudos para indicações específicas.

4.3.5.4. Monitoramento durante o Exame:

- 4.3.5.4.1. O paciente é monitorado continuamente durante o exame, podendo haver comunicação por meio de um sistema de interfone;
- 4.3.5.4.2. Caso surjam problemas ou o paciente sinta desconforto, a equipe pode intervir imediatamente.

4.3.5.5. Pós-Exame e Orientações:

- 4.3.5.5.1. Após a conclusão do exame, o paciente é auxiliado na saída da sala;
- 4.3.5.5.2. A equipe fornece orientações pós-exame, como a retomada da alimentação, retomada de medicamentos, e outras instruções relevantes.

4.3.5.6. Processamento de Imagens:

- 4.3.5.6.1. As imagens adquiridas são processadas para garantir a qualidade e integridade;
- 4.3.5.6.2. Se necessário, repetições de imagens podem ser realizadas antes da análise final.

4.3.5.7. Interpretação e Emissão de Laudo:

- 4.3.5.7.1. Um radiologista especializado interpreta as imagens e emite um laudo descrevendo os resultados do exame;
- 4.3.5.7.2. Em casos urgentes, a comunicação com o médico solicitante pode ocorrer imediatamente.

4.3.5.8. Entrega de Resultados:

- 4.3.5.8.1. Os resultados são disponibilizados ao médico solicitante e/ou ao paciente no prazo de 72 horas para exames de ambulatoriais e 12 horas para exames internados e 6 horas para exames de urgência, contando a partir da finalização do procedimento;
- 4.3.5.8.2. A equipe de atendimento ao paciente pode fornecer explicações adicionais ou agendar consultas de acompanhamento, se necessário;
- 4.3.5.8.3. Os exames devem ser entregues em formato físico, CD/DVD;
- 4.3.5.8.4. Deverá ser ofertado ao paciente, a possibilidade de entrega através de Portal Online com entrega de Usuário e Senha/Chave de Acesso;
- 4.3.5.8.5. O paciente deverá escolher o formato que deseja receber.

4.3.5.9. Arquivamento e Gestão de Dados:

- 4.3.5.9.1. As imagens e resultados são arquivados de forma segura e em conformidade com as regulamentações de privacidade;
- 4.3.5.9.2. Os dados são gerenciados para facilitar o acesso futuro, revisões e comparações.

4.3.5.10. Feedback e Melhoria Contínua:

- 4.3.5.10.1. A instituição coleta feedback do paciente sobre a experiência e os resultados;
- 4.3.5.10.2. Qualquer problema ou oportunidade de melhoria é analisado, e ajustes são feitos no processo, conforme necessário.

4.3.5.11. Em caso de manutenção corretiva dos aparelhos das Contratadas:

- 4.3.5.11.1. A oferta de vagas pode variar para os exames de: RNM - com contraste e sem contraste e sem sedação, RNM - com ou sem contraste e com sedação, Angiorressonância com ou sem sedação, RM Cardíaca com sem sedação. Desta forma, o quantitativo ou parte não ofertado em determinado mês devido à quebra de equipamentos poderá ser ofertado no mês seguinte após devida justificativa, considerando a estimativa e o limite de contrato anuais.

4.3.6. Detalhamento dos Procedimentos

- 4.3.6.1. As futuras credenciadas deverão estar aptas a prestar todo e qualquer procedimento elencado na tabela abaixo:

ITEM	SIGTAP/ PROCEDIMENTOS
1	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
2	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
3	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
4	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
5	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
6	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
7	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
8	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
9	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
10	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
11	02.07.01.001-3 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
12	02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA
13	02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
14	02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
15	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
16	02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
17	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
18	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
19	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR

20	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
21	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
22	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
23	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
24	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
25	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
26	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
27	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
28	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
29	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
30	02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
31	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
32	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
33	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
34	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
35	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
36	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
37	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
38	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
39	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
40	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
41	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
42	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
43	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
44	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
45	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
46	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
47	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME SUPERIOR E PELVE)
48	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
49	02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
50	02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
51	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
52	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
53	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
54	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
55	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
56	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
57	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
58	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
59	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
60	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
61	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
62	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
63	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
64	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
65	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
66	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
67	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
68	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
69	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
70	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
71	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
72	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
73	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORPO INTEIRO: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Corpo Inteiro nas indicações de mieloma múltiplo, metástases ósseas, disordens musculares, dentre outros Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO, RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX, RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR, RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE.
75	ENTERORESSONÂNCIA DE ABDOME: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Enterorressonância. Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR, RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE.
76	NEUROGRAFIA DE PLEXO LOMBAR: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Neurografia. Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA, LOMBOSSACRA, RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA, RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL

4.3.7. Para melhor visualização os itens acima serão distribuídos nos respectivos lotes e item:

4.3.7.1. **Lote 01 - Item 1: Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com contraste e sem contraste - sem sedação**

SIGTAP - DESCRITIVO PROCEDIMENTO
02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR

02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR/PELVE)
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

4.3.7.2. **Lote 01 - Item 2 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com ou sem contraste - com sedação**

02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
2.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO

02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOMEN INFERIOR/PELVE)
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

4.3.7.3. **Lote 02 - Item 1 - Angiorressonância sem sedação**

SIGTAP - DESCRITIVO PROCEDIMENTO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
02.07.02.002-7 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA

4.3.7.4. **Lote 02 - Item 2 - Angiorressonância com sedação.**

02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
02.07.02.001-9 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
02.07.02.002-7 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA
02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA

4.3.7.5. **Lote 03 - Item 1 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca sem sedação**

02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL

4.3.7.6. **Lote 03 Item 2 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM Cardíaca com sedação**

02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Da atualização dos valores do contrato

5.2.1. Nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, será admitida a atualização do valor do contrato, com base na Tabela SUS/DF (regionalizada) e suas atualizações;

5.2.2. A atualização do valor do contrato será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço.

7.1.2. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis.

7.1.3. Como forma de medição dos resultados dessa contratação será realizada avaliação Caberá à fiscalização técnica avaliar a prestação de serviço por meio de relatório mensal contendo a avaliação de cada serviço solicitado, conforme critérios abaixo:

Indicador nº1 - Taxa de entrega dos resultados no prazo dos exames de Ressonância	
Usos	Medir a eficiência da prestação de serviço de exames de ressonância magnética ao avaliar a pontualidade na entrega dos resultados aos pacientes e profissionais de saúde. Este indicador reflete diretamente na satisfação do cliente e na eficácia do processo de comunicação.
Unidade de medida	Percentual
Metodologia de Cálculo	$(\text{Resultados entregues no prazo} / \text{Total de exames}) \times 100$ Numerador: Número de resultados de exames de ressonância magnética entregues no prazo estipulado. Denominador: Total de exames de ressonância magnética realizados no período
Meta	95% ou mais de entregas de resultados no prazo.
Polaridade:	Maior Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatórios do sistema do prestador. Comparativo entre relatórios contendo o prazo previsto de entrega dos exames e relatório de efetiva entrega dos exames com o relatório de solicitação de exames.

Indicador nº2 - Equipamentos e Tecnologia - UPTIME	
Usos	Medir a eficiência da prestação de serviço de exames de ressonância magnética ao avaliar o tempo em que o aparelho se manteve operacional e disponível, em relação ao tempo esperado para uso. Este indicador reflete diretamente a performance do aparelho.
Unidade de medida	Percentual
Metodologia de Cálculo	$(\text{TE} - \text{TI} / \text{TE}) \times 100$ TE: Tempo Esperado (Capacidade Operacional do Aparelho em horas) TI: Tempo Inoperante (Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas). Numerador: Diferença entre as horas da capacidade operacional e o Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas Denominador: Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas
Meta	95% ou mais de UPTIME
Polaridade:	Maior Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatórios a serem disponibilizados pelo prestador. Comparativo entre relatórios contendo a Diferença entre as horas da capacidade operacional e o Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas e Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas.

Indicador nº3 - Tempo de Espera para Atendimento e Início da Realização de Exames (TME)	
Usos	Avaliação do tempo que os pacientes aguardam para atendimento e início da realização os exames.
Unidade de medida	Minutos
Metodologia de Cálculo	$(\text{T1} + \text{T2}) / \text{TA}$ T1: Tempo de espera e de atendimento na recepção para pacientes de RM da SES.

	T2: Tempo em espera após recepção até o início da realização de exames para pacientes de RM SES. TA: Total de atendimentos da SES. Numerador: Somatório do tempo de espera, atendimento na recepção e Tempo em espera após recepção até o início da realização de exames da SES. Denominador: Total de Atendimentos da RM da SES.
Meta	Até 60 minutos
Polaridade:	Menor Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatórios do sistema do prestador. Comparativo entre relatórios de tempo de atendimento na recepção

Indicador nº4 - Pesquisa de Satisfação do Cliente (NPS - Net Promoter Score)	
Usos	Avaliação da percepção de satisfação do cliente através de coleta de feedback dos pacientes da SES sobre a experiência geral, considerando fatores como atendimento ao cliente, comunicação, tempo de espera e qualidade percebida dos resultados.
Unidade de medida	Percentual
Metodologia de Cálculo	<p>Deve-se aplicar de um breve questionário, com apenas duas perguntas, que devem ser respondidas pelo cliente da forma mais sincera possível:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em uma escala de 0 a 10, o quanto você indicaria nosso serviço para um amigo ou familiar? Poderia descrever o motivo para sua nota? <p>A primeira questão gera uma avaliação quantitativa, revelando o quão satisfeito (ou insatisfeito) o cliente está.</p> <p>Partindo dessa pontuação, os pacientes são classificados em três diferentes níveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> Promotores: atribuem nota 9 ou 10, revelando altas chances de recomendar sua empresa Neutros: dão nota 7 ou 8. Sua relação com a companhia é regular, mas existem pontos a melhorar Detratores: nota de 0 a 6. Estão descontentes com seu produto, serviço ou atendimento, o que pode levá-los a fazer uma propaganda negativa <p>Deve-se solicitar os dados para comunicação do paciente, cabendo a opção de sua identificação.</p> <p><u>Cálculo do NPS:</u> (Quantidade de Respondentes Promotores - Quantidade de Detratores / Número Total de Respondentes da SES) x 100 Numerador: Diferença entre as respostas dos Promotores e Detratores SES. Denominador: Total de Respondentes do Questionário de Usuários da SES.</p>
Meta	70% ou mais
Polaridade:	Mais Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatório do prestador

7.1.4. Após a apresentação de contas pelo prestador do serviço, o fiscal técnico deverá analisar o resultado dos indicadores acima, estando fora da meta será aplicada o desconto de 0,5% sobre a competência para cada indicador, ocorrendo o desconto acumulativo trimestralmente sobre a última Nota Fiscal.

7.1.5. Além de aplicação de desconto, o fiscal técnico poderá notificar a empresa a fim de apresentar plano de ação para melhoria do indicador.

7.1.6. Havendo reincidência e não atendimento da solicitação de melhoria a fiscalização poderá solicitar aplicação de multa contratual.

7.1.7. Caso seja identificada interferência dos prestadores nas respostas dos indicadores, em caso de auditoria, será realizada notificação e possíveis aplicações de sanções contratuais, conforme o caso.

7.1.8. Os indicadores apresentados neste IMR não limita a fiscalização de identificar outros critérios de avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado.

7.2. Critérios para a glosa

7.2.1. Além dos indicadores, caberá ao fiscal técnico avaliar os itens de critério de glosa abaixo, encaminhando notificações à CONTRATADA para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente Aos Itens:

Erros Técnicos nos Resultados: Identificação de erros técnicos nos resultados dos exames, incluindo artefatos nas imagens ou interpretações inadequadas que comprometam a precisão diagnóstica.
Descumprimento de Protocolos de Exame: Não seguir os protocolos estabelecidos para os exames de ressonância magnética, prejudicando a qualidade das imagens e a eficácia do procedimento.
Não Conformidade com Padrões de Segurança: Descumprimento de protocolos de segurança, colocando em risco a segurança do paciente, da equipe e do ambiente de realização dos exames.
Tempo Excedido de Exame: Exceder o tempo previamente estabelecido para a realização de um exame de ressonância magnética, o que pode impactar a eficiência operacional e aumentar o tempo de espera para os pacientes.
Não Entrega de Documentação Completa: Falta de documentação essencial, como relatórios completos de exames, registros de consentimento informado, ou informações de faturamento necessárias.
Problemas na Codificação: Erros na codificação dos procedimentos realizados, resultando em problemas no processo de faturamento ou na interpretação inadequada dos serviços prestados.
Equipamentos Desatualizados ou Mal mantidos: Utilização de equipamentos de ressonância magnética desatualizados, não calibrados corretamente ou mal mantidos, impactando a qualidade dos resultados.
Não Cumprimento de Normas Regulatórias: Não conformidade com as normas regulatórias relacionadas à prática de ressonância magnética, como requisitos de licenciamento, certificação e segurança.
Problemas no Atendimento ao Cliente: Falhas no atendimento ao cliente, como falta de comunicação clara sobre procedimentos, instruções pós-exame, ou resposta inadequada a dúvidas e preocupações dos pacientes.

Não Atendimento aos Prazos de Entrega de Resultados: Não cumprimento dos prazos acordados para a entrega dos resultados dos exames, prejudicando a eficiência e a satisfação do cliente.
--

Falta de discriminação dos serviços executados: Não cumpriu com o requisito.
--

Exames sem laudo: Exames realizados sem a elaboração de laudos não serão pagos
--

7.2.2. Caberá ao fiscal técnico avaliar os itens acima, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens;

7.2.3. Caberá ao gestor do contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

7.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.3.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá receber conforme o serviço prestado e efetiva apresentação:

7.3.2. A apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato e com o(s) exame(s) realizados;

7.3.3. Com o envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência os quais serão confrontados com os relatórios mensais consolidados pelos fiscais para autuação do processo sigiloso pela CONTRATANTE.

7.3.4. Com o envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

7.3.5. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

7.4. **Do recebimento**

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.6.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$. percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

11.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer os exames que a SES definir com lista mínima;

11.1.2. A CONTRATADA deve realizar os exames em aparelhos de no mínimo 1,5 TESLA.

11.1.3. Atender às normas vigentes elencadas:

11.1.3.1. Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia – CONTER Lei nº. 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências. Resolução CONTER nº. 15 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reformulação do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.

11.1.3.2. Resolução CONTER nº. 11 de 11 de novembro de 2011, que regula e Normatiza as atribuições do Supervisor, consoante o artigo 10º da Lei Federal nº.7.394/85.

11.1.3.3. Resolução CONTER Nº 010 de novembro de 2011, que regula e Disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na Área das Técnicas Radiológicas.

11.1.3.4. Resolução CONTER Nº 06 de 28 de maio de 2009, que institui e normatiza as atribuições dos Profissionais Tecnólogo e Técnicos em Radiologia, com habilitação em Radiodiagnóstico, no setor de diagnóstico por imagem.

- 11.1.3.5. RDC 330/2019 – ANVISA/SVS/MS, que normatiza as Diretrizes de Proteção Radiológica no Radiodiagnóstico Médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências
- 11.1.3.6. Resolução CFM nº1451/95 trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado, trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado. E, define o que é urgência e emergência: Artigo 1º - (...) Parágrafo primeiro - "Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência imediata". Parágrafo 2º - "Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato".
- 11.1.3.7. Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei 10.741, de 2003). A Lei nº. 8842, de 4 de janeiro de 1994, que vigorou inicialmente como Estatuto do Idoso, que foi substituída pela Lei nº. 10.741 - de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Art. 3º (...) Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- 11.1.4. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 11.1.5. A CONTRATADA deverá esta em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.
- 11.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer os insumos necessários para a realização dos exames com sedação e contraste personalizado conforme caso clínico do paciente.
- 11.1.7. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.9. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;
- 11.1.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 11.1.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.16. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.1.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.1.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.1.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.1.21. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 11.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 11.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.35. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.1.36. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.37. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.1.38. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.1.39. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.1.40. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.1.41. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento
- 11.1.42. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.1.43. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.1.44. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 11.1.45. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.1.46. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.47. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.1.48. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.1.49. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.1.50. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.1.51. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.1.52. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.1.53. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.1.54. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.1.55. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.1.56. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.1.57. A contratada deverá cumprir o disposto na Lei Distrital n.º 4079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.3.1. **Multa:**

13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.6. Preposto

16.1.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.1.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

16.1.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.1.7. Fiscalização

16.1.7.1. A Fiscalização dos contratos dar-se-á por meio de gestores e fiscais do contrato a ser instituída, com membros indicados pela Secretaria de Assistência Integrada à Saúde, com funções e responsabilidades definidas em momento oportuno.

16.1.7.2. A fiscalização contratual de um contrato de credenciamento é um processo crucial para garantir a conformidade, transparência e eficácia na execução do acordo entre as partes envolvidas. Nesse contexto, desempenha um papel fundamental na supervisão e avaliação contínua do cumprimento das cláusulas contratuais.

16.1.7.3. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, indicados pela GEDIAG/CATES/SAIS, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.1.8. Fiscalização Técnica

16.1.8.1. Acompanhamento do Contrato/Edital com o objetivo de avaliar a Execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a Quantidade, a Qualidade, o Tempo e Modo da Prestação ou da Execução do Objeto estão compatíveis com os Indicadores estabelecidos no Edital, para fins de Pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

16.1.9. Fiscalização Administrativa

16.1.10. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato/Edital administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento.

16.1.11. Gestor do Contrato

16.1.11.1. Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

16.1.12. A fiscalização poderá se utilizar dos seguintes instrumentos para balizar sua atuação:

16.1.12.1. Coleta e análise de dados quantitativos, qualitativos, de produção e efetividade gerencial;

16.1.12.2. Relatórios de fiscalização: Elaboração de relatórios periódicos documentando os resultados da fiscalização, identificando não conformidades e recomendando ações corretivas.

16.1.12.3. Visitas in loco e inspeções periódicas;

16.1.12.4. Auditorias internas e externas;

- 16.1.12.5. Verificação de documentos e registros;
- 16.1.12.6. Entrevistas com pacientes, funcionários e gestores; e
- 16.1.12.7. Verificação da satisfação a partir de pesquisas a serem realizadas com pacientes, funcionários e gestores.
- 16.1.12.8. Os indicadores de desempenho, qualidade e produção elucidados no presente documento serão base para análise da adequação da prestação dos serviços gerenciados pela instituição selecionada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO – IV**RESOLUÇÃO Nº 406/ 2013- AD REFERENDUM DO CSDF**

O Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF no uso de suas atribuições conferido no art. 16º, VI do Regimento Interno do CSDF, e Considerando os autos do processo 060.014376/2012 que trata da contratação de prestadores de serviço de Saúde para formar Banco com a finalidade de realizar exames de Ressonância Magnética de modo a atender a necessidade urgente da população com objetivo de diminuir a demanda reprimida existente hoje na rede de Saúde;

Considerando que a SES/DF conta com apenas um aparelho de Ressonância Magnética instalado no Hospital de Base de Brasília-HBDF e o referindo equipamento encontra-se danificado, impossibilitando a realização desse tipo de exame aos usuários do SUS/DF;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CSDF: Art. 1º Aprovar os autos do processo 060.014376/2012 que trata da contratação de prestadores de serviços em exames de **Ressonância Magnética**.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF n º 406, de 05 de fevereiro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO – V**MODELO DE PROPOSTA**

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: _____/_____.

1 - Dados da proposta:

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	DE	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem contraste e sem sEDAÇÃO	procedimento		
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sEDAÇÃO			
2	10863	3	Angiorressonância sem sEDAÇÃO	procedimento		
		4	Angiorressonância com sEDAÇÃO			
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sEDAÇÃO	procedimento		
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sEDAÇÃO			
Total de Serviços de Ressonância Magnética*						

* O estabelecimento poderá se credenciar em um ou mais lotes de acordo com os serviços ofertados e disponibilidade operacional. No entanto ao se credenciar ao lote deverá estar apto a ofertar todos os exames previstos no lote.

2 - Validade da proposta: 90 dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos itens apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/02/2025, às 19:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163737967** código CRC= **7E3F5E08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00031265/2020-98

Doc. SEI/GDF 163737967